



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo, consolida as informações apresentadas, pela unidade demandante, através da solicitação de serviços nº 137/2020

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para contratação de empresa especializada em seguro de veículos, para fornecimento de **apólice de seguro total** para 6 (seis) veículos da frota da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, conforme descrição abaixo:

FROTA	CHASSI	MARCA/MODELO	COR	RENAVAN	PLACA	TIPO	COMBUSTÍVEL
77359	93YMAFEXCLJ921957	RENAULT/MASTER TCA MIC	BRANCA	01222774418	BDW-4G23	VAN DE PASSAGEIROS	DIESEL
77360	93YMAFEXCLJ283952	RENAULT/ M REVESCAP L3H2	BRANCA	01222771494	BDW-4G25	VAN DE PASSAGEIROS	DIESEL
77361	8AC906633KE177051	MERCEDES-BENZ/ SPRINTER 2.2	BRANCA	01228614811	BEA-8E82	AMBULÂNCIA	DIESEL
77362	8AC906633KE177005	MERCEDES-BENZ/ SPRINTER 2.2	BRANCA	01228615141	BEA-8E81	AMBULÂNCIA	DIESEL

77363	8AC906633KE176929	MERCEDES-BENZ/ SPRINTER 2.2	BRANCA	01228615036	BEA-8E80	AMBULÂNCIA	DIESEL
77364	9BGCA8030LB191885	MERCEDES-BENZ/ SPRINTER 2.2	BRANCA	01228565551	BEA-7J35	AMBULÂNCIA	ÁLCOOL/GASOLINA

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de transporte prestado para o setor de saúde pública do Município de Londrina é executado em grande volume, atendendo todas as regiões do Município e ainda alguns veículos são utilizados para viagens para transportar pacientes em consultas em Curitiba e região metropolitana, em razão do período e quantidade de serviços necessários para o cumprimento da função constitucional de universalidade do SUS, a contratação do serviço é imprescindível diante da necessidade de prevenir possíveis prejuízos ao erário, por se tratar de veículos de transporte de pacientes, de uso contínuo e indispensável. Além disso, os veículos são objetos de doação e/ou cessão por outras esferas governamentais, cuja condição para circulação é estarem seguradas, sob pena de revogação, o que prejudicaria o serviço de forma contundente.

Ressalta-se que trata-se em maior parte de ambulâncias utilizadas pelo SAMU e também pela Maternidade, além de veículos utilizados para transportes de pacientes no serviço de TCA (Transporte Clínico Agendado).

3. DA ESPECIFICIDADE DO OBJETO

3.1. Contratação de Apólice de Seguro para veículo conforme consta na Solicitação de Serviços nº 137/2020;

3.1.1. Prazo de Cobertura de 12 (doze) meses

3.2. Coberturas:

3.2.1. Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:

3.2.1.1. Acidentes de trânsito, tais como: colisão, abaloamento, capotagem, queda em precipícios e de pontes, queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou de substância que dele não faça parte integrante e não esteja afixado; granizo, furacão ou terremoto, submersão total ou parcial, incêndio, explosão, raio e suas consequências, roubo ou furto, total ou parcial.

3.2.1.2. Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado.

3.2.1.3. Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa.

3.2.1.4. Roubo ou furto total do veículo segurado.

3.2.1.5. Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado.

3.2.1.6. Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

3.2.1.7. Atos involuntários praticados por terceiros.

3.2.1.8. Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

3.2.2. São também indenizações:

a) Danos causados a pintura por ambiente ou por atos de terceiros.

b) Danos causados aos pneus, em caso de acidentes.

3.2.2.1. O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado no apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

3.2.3. Indenização Integral:

3.2.3.1. Estão garantidos por esta cobertura os danos causados aos veículos segurados que resultem em sua indenização, decorrentes de:

a) Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental.

b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado.

c) Roubo ou furto do veículo segurado.

d) Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado.

e) Atos involuntários praticados por terceiros.

f) Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

3.2.4. Roubo e Incêndio:

3.2.4.1. Estão garantidos por esta cobertura os danos totais e parciais causados ao veículo segurado decorrentes de:

a) Roubo ou furto do veículo segurado ou da sua tentativa.

b) Incêndio ou explosão acidental do veículo ou da sua tentativa.

c) Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

d) O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificada na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

3.2.5. Garantias Adicionais:

3.2.5.1. Acessórios do veículo segurado.

3.2.5.2. Garante ao segurado, até o valor do respectivo limite máximo de responsabilidade, os acessórios, relacionados na proposta que foram considerados parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela cobertura contratada para o veículo.

3.2.6. Cobertura do casco

Cobertura Compreensiva pelo valor de 100% da tabela FIPE.

3.2.7. Demais Coberturas :

3.2.7.1. Danos Materiais a terceiros : indenização de R\$ 100.000,00

3.2.7.2. Danos Corporais a terceiros : indenização de R\$ 100.000,00

3.2.7.3. Acidentes Pessoais a Passageiros com DMHO: R\$ 5.000,00

3.2.7.4. Assistência 24 horas - Plano Básico.

4. **DA FRANQUIA**

4.1. O teto máximo para franquias que será de:

Lote	Item	Frota	Valor Máximo de Franquia
1	1	77359	R\$ 9.950,00
1	2	77360	R\$ 9.950,00
2	1	77361	R\$ 9.950,00
2	2	77363	R\$ 9.950,00
2	3	77362	R\$ 9.950,00
3	1	77364	R\$ 8.200,00

5. **DA VISTORIA**

5.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à Gerência de Transportes, situada à rua Amapá, 700.
Responsável: Norivaldo Maziero

5.2. A vistoria deverá ser marcada previamente pelo telefone: 43 3372-9469 ou 3372-9468

5.3. A vistoria é facultativa, e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas na licitação.

6. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. **O prazo de execução será de 12 (doze) meses, conforme o período de cobertura da Apólice de Seguros.**

6.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

7. **DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

7.1. Indicamos o servidor: Norivaldo Maziero , mat. 15.374-5 para acompanhamento e fiscalização do contrato.

8. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Atendendo também às normas exigidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e as normas do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT, obedecendo portanto legislações específicas das Agências Reguladoras de Seguros e afins.
- 8.2. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas em edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 8.3. Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa que explora atividade compatível com o objeto licitado, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade ou indenização.
- 8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.
- 8.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital.
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município.
- 8.7. Após a assinatura do Contrato, será emitido a Nota de Empenho com o valor contratualizado correspondente ao "Prêmio" a ser pago à Contratada;
- 8.8. Recebido pela Contratada a Nota de Empenho, a mesma terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação da Apólice de Seguros válida em conjunto com o Boleto de cobrança referente ao "Prêmio";
- 8.9. A Apólice deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Londrina, constando obrigatoriamente como a BENEFICIÁRIA do seguro, bem como a identificação do Processo Administrativo, Contrato, número da Nota de Empenho e os serviços a serem prestados no período;
- 8.10. No momento da entrega da Apólice, enviar documento que conste os meios de contato entre a Contratante e Contratada para prestação de assistência e/ou socorros nos moldes do item 3.2.7.4 deste Termo de Referência;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. O boleto com o valor correspondente ao "Prêmio" a ser pago à Contratada deverá ter pelo menos 30 (tinta) dias para o vencimento, devendo ser encaminhado por e-mail ao endereço nfe.saude@saude.londrina.pr.gov.br;
- 9.2. O Fiscal designado pela Secretaria demandante, após análise da Apólice de Seguros, fará o recebimento provisório do objeto e encaminhará ao Gestor de Contratos, o qual verificará o cumprimento das demais obrigações contratuais para o recebimento definitivo, o que após, retornará o processo a demandante;
- a) O Boleto Bancário que for apresentado com erro será devolvido à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Constatando-se o recebimento definitivo, a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina efetuará o pagamento à CONTRATADA, respeitando o prazo limite de vencimento do documento, numa quinta-feira, indicando para o pagamento o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.

9.4. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitados.

10. **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, inclusive a liquidação de sinistros e pagamentos de indenizações, mesmo que o seguro tenha sido distribuído por meio de resseguro/cosseguro.

10.2. Emitir a apólice no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do pagamento, efetuado pela Contratante.

10.3. Designar preposto, devidamente aprovado pela Contratante, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato.

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

10.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se diretamente pelos serviços mencionados em quaisquer dos documentos que integram o Contrato.

10.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

10.8. Efetuar toda e qualquer gestão necessária à melhoria de taxas e condições do seguro ora contratado.

10.9. Fornecer todos os formulários e impressos necessários à efetivação e administração do seguro contratado.

10.10. Não cancelar ou alterar qualquer característica do seguro, escopo do Contrato, sem o aceite da Contratante.

10.11. Pagar a indenização devida, nos termos da apólice e das disposições editalícias.

10.12. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, às coisas, propriedade ou terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à Contratante, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

10.13. Não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar o serviço (exceto quando se tratar de resseguro/cosseguro).

10.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

10.15. Manter a Contratante informada de todos os detalhes do serviço de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.

10.16. Manter-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

10.17. Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice do instrumento contratual.

11. **DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Assegurar à Contratada o pronto pagamento do prêmio do seguro no prazo avençado.

11.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos pertencentes à contratante.

11.3. Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veículos.

11.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste Termo de Referência.

11.5. A Secretaria Municipal de Saúde – Coordenadoria de Frotas será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e deverá informar ao preposto da contratada, toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

11.6. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.7. Ordenar à contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste termo de referência.

11.8. Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.9. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12. **DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

12.1. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

13. **DAS PENALIDADES**

13.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I - **Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do serviço;

II - **Ocorrências do tipo “B”:** Entregar serviços em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto neste Termo de Referência;

III - **Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos/serviços em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;

IV - **Ocorrências do tipo “D”:** Entregar produtos/serviços em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o limite do prazo previsto neste Termo de Referência.

V - **Ocorrências do tipo “E”:** O atraso injustificado na realização do serviço.

13.2. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

I - De 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “A” – conforme dispõe o 13.1 desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do Contrato, com a ciência da detentora do Contrato;

II - De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B” e “D” – conforme dispõe o 13.1 desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do Contrato, com a ciência da detentora do Contrato;

III - De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “C”, conforme dispõe o 13.1 desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do Contrato, com a ciência da detentora do Contrato;

IV - De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo “E”, conforme dispõe o 13.1 desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do serviço será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme 13.6 desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor do Contrato, com a ciência da detentora da Ata;

13.3. No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

13.4. No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

13.5. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

13.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

13.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

13.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO

14.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do contrato.

14.2. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

14.3. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

14.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

14.5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

Revogam-se os documentos 4135425 e 4161741.



Documento assinado eletronicamente por **Keyla Cristina Custodio, Gerente de Unidade**, em 11/09/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4357337** e o código CRC **A54468F4**.

